

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO No- 5, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.006298/2015-26, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de coentro (*Coriandrum sativum* L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I.

O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço:

<http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protacao-cultivares/formularios-protacao-cultivares>olerícolas>.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE COENTRO (*Coriandrum sativum* L.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de coentro (*Coriandrum sativum* L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:

- 25 gramas como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);
- 25 gramas como germoplasma (apresentar ao SNPC); e
- 25 gramas mantidas pelo obtentor.

As sementes não devem ser tratadas, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

2. O material propagativo deve apresentar boas condições sanitárias, vigor e deve atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análise de Sementes - R.A.S.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção.

Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o requerente deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE

- DHE

1. Os ensaios devem ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo, em condições ambientais similares.
2. Os ensaios devem ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.
3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de crescimento.
4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:
 - MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;
 - MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;
 - VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas; e
 - VI: avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.
5. Cada ensaio deve incluir no mínimo 60 plantas, divididas em duas ou mais repetições. As observações deverão ser feitas em, no mínimo, 20 plantas ou partes de 20 plantas.
6. Para a avaliação da homogeneidade, deve-se considerar a faixa de variação, observada através de plantas individuais, e determinar se esta é similar a variedades comparáveis, já conhecidas. Estas variações na cultivar candidata deverão ser significativamente menores que nas cultivares comparativas.
- 6.1. Em alguns casos, para características qualitativas e pseudoqualitativas, a grande maioria das plantas individuais da cultivar devem ter expressões similares, sendo que plantas com expressões claramente diferentes podem ser consideradas como plantas atípicas. Nestes casos, o procedimento de avaliação com base em identificação de plantas atípicas é recomendado, e o número de plantas atípicas da cultivar candidata não deve exceder este número nas cultivares comparativas.
7. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.
2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.
3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:
 - a)Plântula: pigmentação antociânica do hipocótilo (característica 1)
 - b)Planta: número de folhas basais (característica 4)
 - c)Folha basal: grau de lobulação (característica 8)
 - d)Ciclo até o início do florescimento (característica 13)

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (+), (a) - (c): ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";
- MG, MI, VG, VI: ver item III, 4;
- QL: Característica qualitativa;
- QN: Característica quantitativa; e
- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE COENTRO (*Coriandrum sativum* L.)

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Plântula: pigmentação antocianica do hipocótilo (a) QN VG	ausente ou fraca média forte	1 2 3
2. Cotilédone: formato (a) (+) QN VG	elíptico estreito elíptico médio elíptico alargado	1 2 3
3. Planta: altura (b) QN MI	baixa média alta	1 2 3
4. Planta: número de folhas basais (b) (+) QN MI	baixa média alta	1 2 3
5. Planta: densidade da folhagem (b) QN VG	esparsa média densa	1 2 3
6. Folhagem: intensidade da cor verde (b) QN VG	clara média escura	1 2 3
7. Folha basal: comprimento (b) (+) QN MI	curto médio longo	1 2 3
8. Folha basal: grau de lobulação (b) (+) QN VG	fraca média forte	1 2 3
9. Folha: tamanho do folíolo terminal (b) (+) QN VG	pequeno médio grande	1 2 3
10. Fruto: tamanho (c) QN VG	pequeno médio grande	1 2 3
11. Fruto: intensidade da cor marrom (c) QN VG	clara média escura	1 2 3
12. Fruto: formato (c) (+) PQ VG	elíptico médio elíptico alargado circular	1 2 3
13. Ciclo até o início do florescimento (+) QN MG	precoce médio tardio	1 2 3

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

IX.1. Explanções relativas a diversas características

As características contendo a seguinte classificação na primeira coluna da Tabela de Características deverão ser examinadas como indicado abaixo:

(a) As observações nas plântulas devem ser realizadas quando essa estiver com três folhas.

(b) As observações na planta, folhagem e folha, devem ser realizadas no início do florescimento.

(c) As observações nos frutos devem ser realizadas quando esses estiverem secos, e devem ser coletados nas umbelas de primeira e segunda ordem.

IX.2. Explanções relativas a características individuais

1. Ver formulário na internet.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS

AVALIADAS PELOS MÉTODOS MS E MG

Característica	Médias observadas	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
3. Planta: altura		cm	cm	cm
4. Planta: número de folhas basais		nº	nº	nº
7. Folha basal: comprimento		cm	cm	cm
13. Ciclo até o início do florescimento		dias	dias	dias

XI. BIBLIOGRAFIA

Diederichsen, A., 1996: Coriander (*Coriandrum sativum* L.). Promoting the conservation and use of underutilized and neglected crops. 3. Rome: Institute of Plant Genetics and Crop Plant Research, Gatersleben/International Plant Genetic Resources Institute, 82 pp., IT.

Melo, P.C.T de ; Shirahige, F . H.; Negrini, A.C.A.; Wanderley Júnior, L. J. da G. Caracterização morfológica de estruturas vegetais de coentro (*Coriandrum sativum* L.).

Melo, P.C.T de ; Shirahige, F . H.; Negrini, A.C.A.; Wanderley Júnior, L. J. da G. Caracterização morfológica de estruturas reprodutivas e caracteres fenológicos de coentro (*Coriandrum sativum* L.).

UNIÃO PARA PROTEÇÃO DAS OBTENÇÕES VEGETAIS. TG/285/1. Genebra, 2013. Disponível em: <http://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg285.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2015.